



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1230/2024
(à MPV 1230/2024)

Acrescente, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 1230/2024, alterando, por decorrência, a ementa para a seguinte:

Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego e aos titulares do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência, e suspende os empréstimos consignados dos benefícios previdenciários e assistenciais operados pela Previdência Social.

EMENDA ADITIVA

Art. º: Em situação de calamidade pública reconhecida pela União, o governo federal antecipará, com prioridade sobre todas as demais antecipações e auxílios, um pagamento adicional do Benefício de Prestação Continuada para proteger com prioridade às pessoas com deficiência e as pessoas idosas vulneráveis que residem nas cidades atingidas.

Parágrafo Único. A antecipação de que trata o caput será devolvida pelos titulares em 36 parcela sem juros, conforme as regras no Regulamento da Previdência Social.

Art. º: Fica instituído Apoio Financeiro no valor de um pagamento adicional do Benefício de Prestação Continuada com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto



no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, destinado às pessoas com deficiência e idosas titulares do Benefício de Prestação Continuada.

Parágrafo Único - O Apoio Financeiro consiste no pagamento de uma parcela de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), no mês de julho de 2024.

Art. º: Dê-se ao caput do art. 6º-C da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 6º-C. Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, ficam excepcionalmente suspensos, durante 180 (cento e oitenta) dias, inclusive nos contratos firmados na vigência do estado de calamidade pública, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, em benefícios de prestação continuada e em benefícios de outros programas federais de transferência de renda.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa proteger contra os efeitos devastadores da calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul os 251 mil e 906 brasileiras e brasileiros gaúchos, justamente os mais vulneráveis: as pessoas idosas com mais de 65 anos e as pessoas com deficiência pertencentes às famílias de baixíssima renda.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, recepcionada no Brasil com força de emenda constitucional, em 25 de agosto de 2009, confere especial proteção as pessoas com deficiência diante de situações de risco e emergências humanitárias, determinando que os Estados-Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão acrescenta que as crianças e os idosos com deficiência são **especialmente vulneráveis** e que o Estado deve proteger **com prioridade** à vida e dignidade.



O Benefício de Prestação Continuada alcança o grupo populacional especialmente protegido pelas normas nacionais e internacionais que sofrem, adicionalmente, os efeitos da precariedade econômica e social. Estender às pessoas com deficiência e idosas vulneráveis apenas parte das proteções já destinadas a outros grupos sociais é medida salutar a se discutir pelo Congresso Nacional.

Estudos dos impactos sociais do BPC comprovam seus resultados significativos sobre redução da pobreza e extrema pobreza, com benefícios diretos e indiretos aos municípios onde moram os seus titulares. Segundo o Ipea, a cada um real investido no BPC, há um retorno de R\$ 1,78 no PIB, tendo em vista que o incremento na economia familiar tende a aquecer a cadeia de investimento, produção e distribuição local e regional para atender a nova demanda.

Assim, considerando que a proteção da dignidade humana, sobretudo a dignidade das pessoas especialmente vulneráveis, crianças e idosos com deficiência, são um dos máximos objetivos da nossa República, um dever do Estado, e uma responsabilidade de toda sociedade, a solidariedade que o Congresso Nacional tem continuamente demonstrado ao povo gaúcho e os efeitos sociais e econômicos comprovados das transferências do Benefício de Prestação Continuada, apresentamos a presente emenda para auxílio, através de ajuda financeira de um BPC a mais, aos titulares desse grupo e, por consequência, aos municípios onde residem e ao Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)
Presidente da Frente
Parlamentar em Defesa do BPC

Deputado Pompeo de Mattos
(PDT - RS)





Emenda à Medida Provisória (CN) **(Do Sr. Ricardo Ayres)**

Institui Apoio Financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e as suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, destinado aos trabalhadores com vínculo formal de emprego

Assinaram eletronicamente o documento CD246942703200, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 2 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)

